

**RESOLUÇÃO N° 74/2020**  
(Publicada no Diário Oficial de 22/12/2020)

**Habilita a DEO - JUVANTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÃO ANIMAL E ÓLEO VEGETAL LTDA. aos benefícios do DESENVOLVE.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei n.º 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto n.º 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2019.0001670-33,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação da DEO - JUVANTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÃO ANIMAL E ÓLEO VEGETAL LTDA., CNPJ nº 08.576.477/0001-21 e IE nº 074.371.868NO, instalada no município de Luís Eduardo Magalhães, neste Estado, produzindo óleo vegetal de algodão não comestível, dos subprodutos farelo e tortas, e de ração animal, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

**I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:**

**a)** nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação e

**b)** nas aquisições internas de insumos *in natura* de origem agropecuária, com base no inciso II do art. 2º, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização.

**II - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.**

**Art. 2º** Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 10.374,65 (dez mil, trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, a partir de novembro/2020.

**Art. 3º** Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de dezembro de 2020.

**Art. 4º** Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 65% (sessenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 15 de dezembro de 2020.

102ª Reunião Ordinária do Desenvolve

**JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO**  
Presidente